



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Resolução

RESOLUÇÃO nº 02/2017 - CSMP

DE 02 DE MAIO DE 2017

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso XI do artigo 103-B, da Constituição Federal;

Considerando que o prazo para a indicação, ao Procurador-Geral da República, do nome do Membro do Ministério Público para a composição do Conselho Nacional de Justiça encerra-se no dia 24/05/2017,

### R E S O L V E:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça será realizada no dia 15 de maio de 2017, das 08 h às 12 h, na Sala do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no quarto andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional de Justiça, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito membros ativos do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 1º. A inscrição deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, até as 13 horas do dia 11 de maio de 2017.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.



Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto será exercido pessoalmente, somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 1º. Ausente o Procurador-Geral de Justiça, a eleição será presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por Procurador de Justiça de livre escolha do Procurador-Geral.

§ 2º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 3º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplex, se houver, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha do membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça, indicando-o ao Procurador-Geral da República.

Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 02 de Maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

Ana Christina Souza Brandi

Procuradora de Justiça - Membro

Paulo Lima de Santana

Procurador de Justiça - Membro

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador de Justiça - Membro

\*Republicado por alteração de datas da eleição e de inscrição



#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

#### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

##### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

##### Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2017

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo. Senhor Ednaldo Santos - Representante Legal da "Oficina Só Batidos" , sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (PROEJ nº 05.16.01.0172) referente à investigação acerca de suposta poluição atmosférica e ausência de licenciamento ambiental da Oficina "Só Batidos", localizada na Travessa Amapá, nº 174, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital., em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2017



Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Declínio de Atribuição

DESPACHO  
DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO  
PROEJ: 05.16.01.0239  
R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Reclamação formulada por Sívio Romero Laurentino Gaião, na qual este se insurge contra o descarte irregular de lixo em terreno baldio pela Empresa Cavo, em área densamente povoada (Rua Terêncio Sampaio, Bairro Grageru, no fundo da Clínica São Camilo, início da Pedro Valadares).

Foram promovidas diligências preliminares com o escopo de apurar a higidez da denúncia, algo que foi devidamente constatado, mormente a partir das providências adotadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

Inicialmente, foi prudente a manutenção dos autos nesta Promotoria, sobretudo em razão de uma possível operação de transbordo de resíduos sólidos no local apontado, algo que afetaria a própria política de resíduos sólidos do Município de Aracaju, justificando a atuação desta subscritora.

Contudo, malgrado a atuação do órgão ambiental, sobreveio informação oriunda da CAVO, esclarecendo que a situação verificada decorre da inércia do proprietário do imóvel, o qual tem a obrigação legal de zelar por sua manutenção. Outrossim, enfatizou-se que a empresa não exerce naquele local qualquer atividade decorrente de transbordo de resíduos, embora tenha promovido coleta para fim de evitar acúmulo na localidade.

Eis o que impende relatar.

Primeiramente, a análise dos autos sinaliza para uma matéria com preponderância de interesse que extrapola as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, eis que, primordialmente, dizem respeito à limpeza de terreno baldio, fiscalizada pelos órgãos públicos municipais, matéria de alçada da Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços da Relevância Pública, nos termos da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

Ocorre, o caso em tela não se trata de fator de poluição que enseje a interferência desta Promotoria de Justiça, eis que não se trata de um quantitativo de resíduos sólidos que provoquem poluição de tal monta que degrade significativamente o meio ambiente desta urbe, mas de um problema isolado que afeta apenas imóveis contíguos, algo que pode ser solucionado pela atuação dos órgãos públicos municipais, prestando serviços públicos ou exercendo o poder de polícia a eles inerentes.

Assim, analisando os fatos relatados, os problemas apontados na presente reclamação refogem às atribuições desta Promotoria, pois não envolvem violação a direito ambiental ou urbanístico difuso, coletivo ou individual indisponível, podendo, no entanto, ensejar ofensa, em uma análise preliminar, às regras relacionadas aos Serviços de Relevância Pública, uma vez que não se verifica uma circunstância apta a comprometer área de APP ou contaminação de cursos de água subterrâneos.

In casu, os serviços públicos perquiridos consistem na manutenção de espaços públicos, mais especificamente relativo à limpeza pública. Entrementes, tal incumbência está afeta às atribuições da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, consoante legislação instituidora, Leis Municipais nº 1.659 e 1.668, de 26 de dezembro de 1990, que lhes atribuem as seguintes funções:

- Coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Palestra sobre Coleta Seletiva em condomínios, escolas e empresas;
- Varrimento e capinação de logradouros públicos;
- Limpeza de canais, manguezais, logradouros;
- Recolhimento de entulhos, animais mortos nas vias públicas;
- Fiscalização, manutenção e conservação de espaços públicos;
- Organização do comércio informal em Aracaju;
- Pintura do meio-fio das ruas e avenidas.
- Arborização e jardinagem, todo paisagismo nos espaços e logradouros públicos;
- Podação de árvores;
- Capinação e roçagem;
- Irrigação;
- Controle de poluição sonora;
- Produção de mudas de plantas ornamentais;

Liberação, manutenção e conservação de carneiras nos cemitérios municipais;  
Apreensão de mercadorias comercializadas em espaços públicos não autorizados;  
Apreensão de animais soltos na malha urbana da cidade;  
Colocação de gambiarra;

Liberação de alvarás para funcionamento de: trayllers, barracas em eventos, bancas de revistas, comércio em towner, quiosques padronizados, ambulantes em geral, feiras livres e da sulanca, comércio nos mercados setoriais e centrais, coleta particular de resíduos sólidos, publicidade ao ar livre e sonorização, exposições em espaços públicos.

Assim, resta-nos dimensionar o alcance da expressão relevância pública. Antes, porém, é de bom alvitre situar o conceito de serviço público, oportunidade em que nos valemos do conceito de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

"Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

Diante de tal premissa, restar-nos-ia perquirir acerca da existência de eventual distinção entre serviços públicos em sentido amplo e serviços de relevância pública, o que se revelaria deveras despiendo. Nesse aspecto, após intensa abordagem sobre o tema "Ministério Público e serviços de relevância pública na Constituição e na revisão constitucional", o Promotor de Justiça de São Paulo, Maurício Augusto Gomes chegou às seguintes conclusões:

"Tanto a Constituição considera como relevantes todos os serviços públicos que submeteu todos eles a um mesmo regime jurídico para fins de concessão e permissão, de cujas normais se sobressai a garantia dos direitos dos usuários do serviço e a obrigação de manutenção de serviço adequado, obrigações essas impostas tanto quando o serviço é prestado pelo próprio Poder Público como quando é prestado por particular, sob regime de concessão ou permissão.

Tudo isso demonstra que todo serviço público é relevante e por isso o Ministério público está legitimado para exigir de seus prestadores o respeito aos direitos assegurados na Constituição. A utilização expressa desse rótulo em uma única hipótese (serviços e ações de saúde) do texto Constitucional, entretanto, tem dado azo à interpretação restritiva, dificultando a atuação judicial do Ministério público em área de expressiva magnitude social.

(...)

#### 5. Conclusões

Fundamentando-se em tudo que aqui foi exposto, extrai-se as seguintes conclusões:

1ª) Os serviços de relevância pública, cujo zelo pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição é função institucional do Ministério Público (art. 129, II, da CF) incluem além dos serviços e ações de saúde (art. 197 da CF) todos os demais serviços públicos.

(...)"

Apoiada nessas conclusões, entendemos que a tutela almejada pelo denunciante encontra-se inserida no âmbito de atuação da Promotoria competente para atuar nas questões relacionadas aos Serviços de Relevância Pública, eis que o tema abordado vincula-se àquela de forma mais específica, já que esta Promotoria possui atribuições de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, de acordo com a Resolução CPJ nº 007/2011, de 21 de julho de 2011.

Por tais razões, promovemos o declínio de atribuição para a Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública.

Cientifique-se o Reclamante, com envio de cópia deste declínio.

Procedam-se as alterações necessárias no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Declínio de Atribuição

DESPACHO

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

PROEJ: 05.17.01.0057

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da denúncia anônima acerca do funcionamento irregular dos estabelecimentos Academia Body New, Academia Plena Forma e Academia Gladiadores.

Aduz o denunciante, em síntese, que os três estabelecimentos se encontram em pleno funcionamento sem o necessário alvará exarado pelo Município de Aracaju, não havendo recolhimento dos tributos devidos à municipalidade. Por essa razão, pugna pela adoção de providências para o exercício irregular de atividades.



Eis o que impende relatar.

Primeiramente, a análise dos autos sinaliza para uma matéria com preponderância de interesse que extrapola as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, eis que, primordialmente, dizem respeito à existência de alvará de funcionamento, fiscalizado pelos órgãos públicos municipais, matéria de alçada da Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços da Relevância Pública, nos termos da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

Apoiado nessas conclusões, entendemos que a tutela almejada pelo denunciante encontra-se inserida no âmbito de atuação da Promotoria competente para atuar nas questões relacionadas aos Serviços de Relevância Pública, eis que o tema abordado vincula-se àquela de forma mais específica, já que esta Promotoria possui atribuições de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, de acordo com a Resolução CPJ nº 007/2011, de 21 de julho de 2011.

Por tais razões, promovemos o declínio de atribuição para a Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública.

Cientifique-se o Reclamante, com envio de cópia deste declínio.

Procedam-se as alterações necessárias no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 004/2017 - PJCG

DE 10 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada a partir do encaminhamento de Ofício pela ADEMA, referente ao empreendimento "Abatedouro Granja do Pina Ltda.", localizado na Rua Irmã Dulce s/n, Bairro Olaria, nesta Capital, em que o empreendimento funciona de forma irregular e em área residencial o que contraria as normas legais e regulamentos pertinentes.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "Apurar crime contra o meio ambiente praticado pela pessoa jurídica Granja do Pina, bem como dos representantes legais".

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e atuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 10 de abril de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil



PORTARIA n.º 025/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 (vinte e quatro) dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.17.01.0021, tendo por objeto avaliar a regularidade ambiental do empreendimento da "Igreja Universal do Reino de Deus", localizado na Av. Adélia Franco.

Aracaju, 24 de abril de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 021/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 (dez) dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.17.01.0017, tendo por objeto apurar a invasão de área pública, localizada na Rua Reginaldo Passos com a Rua João Pereira Feitosa, nesta Capital.

Aracaju, 10 de abril de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 026/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.17.01.0022, tendo por objeto "Apurar a regularidade ambiental do estabelecimento comercial 'Modular Móveis Planejados', localizado na Rua Paulo Henrique Pimentel, nº 210, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital".

Aracaju, 25 de abril de 2017.

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

---

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 024/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias de abril de 2017, , através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.17.01.0023, tendo por objeto apurar possível irregularidade ambiental e urbanística do estabelecimento comercial "Supermercado Assaí Atacadista", situado na Rua Simeão Aguiar, nº 430, Bairro José Conrado de Araújo, nesta Capital.

Aracaju, 19 de abril de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 022/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 (dez) dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.17.01.0041, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental de uma oficina mecânica localizada na Rua B1, 91, Bairro Bugio, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Santos Oliveira, nesta capital.

Aracaju, 10 de abril de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 030/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0240 tendo por objeto "Apurar irregularidade urbanística e risco de desabamento do edifício Palermo, localizado no Condomínio Mar Mediterrâneo, localizado na Rua Pedro Mandarino, 350, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital".

Aracaju, 27 de abril de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça



### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 029/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 (dezoito) dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0241, tendo por objeto apurar poluição ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos volumosos e da construção civil no Bairro Jabutiana, nesta Capital.

Aracaju, 18 de abril de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2017

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o(a) Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal do estabelecimento "Boteco do Almeida", sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (PROEJ nº 05.15.01.0246), referente à suposta poluição sonora/perturbação do sossego, provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Boteco do Almeida", localizado na Av. Tancredo Neves, próximo ao Conjunto Inácio Barbosa, nesta Capital, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2017

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o(a) Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal do estabelecimento "Boteco do Almeida", sobre a PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (PROEJ nº 05.15.01.0246), referente à suposta poluição sonora/perturbação do sossego, provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Boteco do Almeida", localizado na Av. Tancredo Neves, próximo ao Conjunto Inácio Barbosa, nesta Capital, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2017

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR O Ilmo. Sr. Rodrigo Souto, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (PROEJ nº 05.14.01.0072), referente a supostas irregularidades ambientais provocadas pelos estabelecimentos comerciais denominados "Lava Jato Parada Obrigatória" e "Boteco do Reitor", ambos instalados na Rua Valois Galvão, nº 357, Bairro Grageru, nesta Capital, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.17.01.0019

R. Hoje.

Trata-se de autos inaugurados com a finalidade de deflagrar investigação quanto à possível ocorrência de poluição sonora no estabelecimento "La Verita", situado na Avenida Sílvio Teixeira, Bairro Jardins, nesta Capital.

Extrai-se da denúncia que no citado imóvel realizam-se shows frequentemente nos finais de semana, durante a noite, com som muito alto, atrapalhando o sossego alheio.

Inicialmente, impende registrar que se tratava de denúncia apócrifa, a qual pode ser utilizada como meio de deflagrar investigações, não podendo, entretanto, servir de único elemento para o fim de deflagrar medidas judiciais ou a instauração de Inquérito Civil Público, de modo que o seu teor precisa ser ratificado através de diligências que as corroborem.

Não por acaso, a nova disciplina de tramitação de autos extrajudiciais trouxe disposição expressa acerca dessa situação, consoante o art. 7, §7º, da Resolução nº 008/2015, a saber:

§ 7º. A Notícia de Fato anônima não impede a adoção de medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discricção, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela noticiados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração de procedimento investigativo, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.



Diante dessas circunstâncias, foram adotadas diligências com o escopo de aferir a higidez da denúncia, razão pela qual foram solicitadas informações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

Assim, sobreveio Informação Técnica (nº 091/2017), oriunda da SEMA, da qual se depreende que, no dia 22 de março de 2017, após o deslocamento dos fiscais até o referido endereço, estendendo-se por toda a Avenida, o estabelecimento em comento não foi encontrado, sendo solicitadas a este Parquet mais informações acerca do local em questão.

Nesse toar, determinou-se a notificação do Reclamante, via Ouvidoria, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciasse acerca do teor da Informação Técnica nº 091/2017, preferencialmente, especificando o endereço onde é exercida a atividade do referido estabelecimento.

Posteriormente, emitiu-se certidão, no dia 20 de abril de 2017, atestando que o prazo de conclusão desta Notícia de Fato expirou, sem qualquer manifestação do interessado.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Em que pese a louvável postura do denunciante, objetivando a defesa do sossego alheio e pugnano pela investigação de situação que aparentava se tratar de poluição sonora, as diligências empreendidas não puderam constatar a higidez da denúncia, visto que o referido estabelecimento não foi encontrado, conforme verificado in loco pelo órgão ambiental - SEMA.

Ademais, devidamente notificado, o reclamante quedou-se inerte.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se ao noticiante, via Ouvidoria, na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Decisão de arquivamento

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

#### NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.17.01.0025

R. Hoje.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com o escopo de se perquirir acerca da possível ocorrência de poluição sonora da residência localizada na Rua Jacy Andrade de Jesus, nº 26, Bairro Bugio, nesta Capital.

Depreende-se dos autos, em síntese, que a moradora da referida residência vem, de forma contínua, utilizando aparelho de som em altíssimo volume, principalmente em horários inadequados, o que vem causando incômodo aos moradores da localidade.

Em resposta à solicitação deste Parquet, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA emitiu Relatório de Fiscalização nº 303/2017, do qual se concluiu que, conforme vistoria realizada por seus fiscais, tornou-se evidente que não havia mais o incômodo causado pela moradora da residência denunciada, devido à mudança de endereço, sugerindo o arquivamento da denúncia.

O Reclamante foi notificado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da resolução dos problemas/irregularidades/incômodos noticiados, porém, quedou-se inerte.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Considerando as diligências empreendidas, nos termos do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 303/2017 da SEMA, extrai-se que há uma aparente perda de objeto dos fatos noticiados, em razão da mudança de endereço da reclamada, algo reforçado pela ausência de manifestação do reclamante quanto ao conteúdo do relatório da SEMA.

Desse modo, tal razão é suficiente para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do



ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se à noticiante na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Riachuelo

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 032/017

PROEJ n.º 28.17.01.0046

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta contratação de irregular de servidor pela Prefeitura de Santa Rosa de Lima, sem a prévia realização de concurso público;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico do MP/SE -1773, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Riachuelo, 02 de maio de 2017

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 12/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º,



alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O Conselho Estadual de Educação encaminhou parecer a esta Promotoria de Justiça informando sobre o indeferimento da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano do Centro Educacional Arco-Íris.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à educação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MENDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 26 de abril de 2017.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça Substituta

---

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

### Aviso de Promoção de Arquivamento

Ofício N.º 142/2017 São Cristóvão, 11 de Abril de 2017.

DA: Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão/SE

À: Ilustríssima Sra.

Blanda Hapuque Nogueira de Jesus

Assunto: Notificação (faz):

Prezada Senhora,

Em conformidade com o disposto no art. 40, §1º, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, através do presente NOTIFICO Vossa Senhoria do inteiro teor da decisão que promoveu o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado sob



número 24.17.01.0002, cuja cópia segue anexa, cientificando-o ainda que poderá apresentar razões ou documentos junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Ao ensejo, apresento meus cumprimentos.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça Substituta.

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

---